

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

01/02
Doc Nº: 0020/2020
Protocolo 1615/2020

10/41
Data: 03/03/2020



0000315240004A00278C0076700191BA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera o inciso I, do artigo 2º, da Lei Ordinária n.º 4.387, de 15 de junho de 1999, que Institui no Âmbito do Município de Pelotas o Troféu Estandarte de Ouro aos Destaques do Carnaval.

Art. 1º. Altera o inciso I, do artigo 2º, da Lei Ordinária n.º 4.387, de 15 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os prêmios serão destinados aos destaques que forem escolhidos por uma comissão, nos seguintes quesitos:

1. ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL:

- a) Harmonia Musical;
- b) Ala de Passistas;
- c) Bateria;
- d) Carnavalesco;
- e) Mestre Sala e Porta Bandeira;
- f) Comissão de Frente;
- g) Porta Estandarte.

2. ESCOLAS DE SAMBA MIRINS:

- a) Ala de Passistas;
- b) Bateria;
- c) Carnavalesco;
- d) Mestre Sala e Porta Bandeira;
- e) Comissão de Frente.

Parágrafo Único. A comissão mencionada no caput deste artigo será formada, anualmente, pelos Coordenadores, juntamente com os jurados que apontarão os agraciados, sem qualquer espécie de remuneração extra.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 3 de março de 2020.

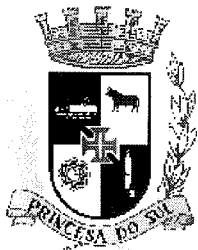
Ademar Fernandes de Ornel

[Assinatura]
Vereador

Câmara Municipal de Pelotas

Vereador Ademar Ornel

Líder de Bancada do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000CB340004A00278C04469C016A83

PROJETO DE LEI
EMENDA MODIFICATIVA

Altera o inciso I, do artigo 2º, da Lei Ordinária n.º 4.387, de 15 de junho de 1999, que Institui no âmbito do Município de Pelotas o Troféu Estandarte de Ouro aos Destaques do Carnaval.

Art. 1º. Altera o inciso I, do artigo 2º, da Lei Ordinária n.º 4.387, de 15 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os prêmios serão destinados aos destaques que forem escolhidos por uma comissão, nos seguintes quesitos:

1. ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL:

- a) Harmonia Musical;
 - b) Ala de Passistas;
 - c) Bateria;
 - d) Carnavalesco;
 - e) Mestre Sala e Porta Bandeira;
 - f) Comissão de Frente;
 - g) Porta Estandarte.
2. ESCOLAS DE SAMBA MIRINS:
- a) Ala de Passistas;
 - b) Bateria;
 - c) Carnavalesco;
 - d) Mestre Sala e Porta Bandeira;
 - e) Comissão de Frente.

Parágrafo Único. A comissão mencionada no *caput* deste artigo será formada, anualmente, pelos Coordenadores, juntamente com os jurados que apontarão os agraciados, sem qualquer espécie de remuneração extra.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 2020.

Ademar Ornel
Câmara Municipal de Pelotas

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

Doc N°: 0005/2020

Protocolo 1529/2020

Data: 28/02/2020





CÂMARA MUNI

Doc Nº:0046/2020

Protocolo1698/2020

08:36
Data: 05/03/2020



000070CC40004A00278C00C49001400E

REQUERIMENTO

À Câmara Municipal de Pelotas
Ilmo. Senhor Presidente

Eu, ADEMAR FERNANDES DE ORNEL, na condição de Vereador desta Casa Legislativa, venho, por meio deste, **requerer o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária, referente ao protocolo de número 1615/2020**, tendo em vista que há um erro de digitação no mesmo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pelotas, 5 de março de 2020.

Ademar Fernandes de Ornel
Vereador
Câmara Municipal de Pelotas

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM